

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições.

DECRETA:

ART. 1º — Para efeito do que trata a letra b da Tabela 02, constante da Lei n. 9722 de 30/1/66 (CTM), fica estabelecido co-

panhar o horário da feira, independente da exigência do art. 2º.

ART. 8º — Este decreto refere-se, apenas, ao exercício das atividades comerciais, não incluindo serviços de carga e descarga de mercadoria para uso da empresa, fechamento para balanço no período previsto no respectivo contrato social, arrumação de mercadorias no ambiente interno da casa comercial, etc.

ART. 9º — O Comércio exercido nos abrigos pertencentes à Prefeitura obedecerá o mesmo horário estabelecido no presente decreto, ficando proibido o funcionamento dos mesmos nos domingos, feriados e dias santificados.

ART. 10º — A desobediência ao disposto neste decreto obrigará o infrator ao pagamento da multa prevista em lei.

ART. 11 — Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de janeiro de 1968.

a) AUGUSTO LUCENA

— Prefeito.

a) Gaspar Regueira Costa — A.T. Administrativo Pe, respondendo pela Secretaria de Finanças.